



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

LEI N.º 3.508 DE 29 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE APORTES FINANCEIROS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO; AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse de aportes financeiros, conforme previsto na Portaria MPS n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, para o equacionamento do *déficit* atuarial do IPREM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho em substituição à alíquota suplementar que vem sendo utilizada em decorrência de cálculos atuariais e constante na Lei n.º 3.426 de 10 de dezembro de 2015 que criou o novo Plano de Equacionamento e Financiamento do Passivo Previdenciário e cobertura do Déficit Técnico Atuarial.

Art. 2º Os repasses dos aportes financeiros a serem realizados visam à cobertura do *déficit* atuarial e será escalonado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, com início no exercício financeiro de 2018 e término no exercício financeiro 2054, salvo se o equacionamento do *déficit* ocorrer antes daquele exercício.

Art. 3º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar aportes periódicos, conforme resultado apontado pela avaliação atuarial anual, transferidos mensalmente ao IPREM na mesma data de transferência dos recursos do plano de custeio de responsabilidade do Ente Federativo.

§ 1º Os valores contidos nos estudos de cálculos atuariais posicionados a partir do *déficit* atuarial apresentado no exercício de 2018, previamente ao seu efetivo pagamento de periodicidade mensal, sempre serão objeto de Decreto Executivo até a conclusão do próximo cálculo atuarial anual, com orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

gerais da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento e da Diretoria Executiva do IPREM.

§ 2º Os aportes financeiros repassados mensalmente ao IPREM serão acrescidos da variação do INPC/IBGE apurada no período imediatamente anterior, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

§ 3º O atraso ou o não repasse dos aportes previstos nesta Lei acarretará em atualização monetária pela variação do INPC/IBGE no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º Os aportes mencionados nesta Lei serão geridos pelo IPREM, devendo:

I – ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II – permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º O plano de equacionamento e financiamento do passivo previdenciário e cobertura do *déficit* técnico atuarial do RPPS de Muzambinho, assim como o plano de custeio, deverão ser revistos em conformidade com estudos atuariais realizados anualmente.

Art. 6º Para cobertura das despesas com a aplicação desta Lei, fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal da Administração Geral e Planejamento, conforme segue:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
09 – PREVIDENCIA SOCIAL
09.272 – PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME ESTATUTARIO
09.272.0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
09.272.0000 – 0.002 – APORTES AO RPPS
33919701 – OUTROS APORTES AO RPPS R\$ 600.000,00

Art. 7º O Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos apurados com *superávit* financeiro do exercício de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS


na destinação de recursos ordinário – DR – 100, no total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da conclusão do cálculo atuarial para vigorar no período posterior à sua elaboração.

Muzambinho, 29 de Junho de 2018


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Josiani Bócoli Magalhães
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 29/06/2018